



LEI MUNICIPAL Nº 830/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024

“DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE MORRINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Morrinhos aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no Município de Morrinhos, o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura de Morrinhos em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura de Morrinhos terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II. As transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos; da lei.
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma
- V. Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI. Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;
- VIII. Outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura de Morrinhos - FMCM.”



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



Art. 3º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura de Morrinhos:

- I. definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- II. fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

Art. 4º. O Fundo Municipal de Cultura de Morrinhos será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultura

Parágrafo único. Anualmente, o Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto encaminhará ao Conselho Municipal de Cultura para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Morrinhos serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Morrinhos, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art. 6º. O Gestor será o Secretário Municipal da Educação Cultura e Desporto.

Art. 7º. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Morrinhos, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Art. 8º. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município de Morrinhos, Lei Municipal nº 805 de 06 de novembro de 2023, o Crédito Especial no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, criando a seguinte dotação:

0504 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Órgão: **05 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**

Unidade Gestora: **19 – Fundo Municipal de Cultura**

Unidade Orçamentária: **04 – Fundo Municipal de Cultura**

Função: **13 – Cultura**

Subfunção – **392 – Difusão Cultural**

Programa: **0021 – Gestão do Programa de Difusão Cultural**





Atividade: 2.111 – Desenvolvimento de Programas Culturais do Município

Classificação Econômica	Nome	Valor R\$	Fonte
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00	1700000000 – Outros Convênios da União
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, art. Cient.desp. e outras	30.000,00	1700000000 – Outros Convênios da União
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas	20.000,00	1700000000 – Outros Convênios da União
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas	10.000,00	1700000000 – Outros Convênios da União
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	1700000000 – Outros Convênios da União
	TOTAL R\$	80.000,00	

Art. 10º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária, como a seguir discrimina:

0301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0301.04.122.0002.2.005 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças

Classificação Econômica	Nome	Valor R\$	Fonte
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	80.000,00	1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
	TOTAL R\$	80.000,00	

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS – CEARÁ


JERÔNIMO NETO BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROTOCOLO
Recebido em: 25/06/24
VISTO